



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que troquem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . .	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	»	4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	»	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	»	3\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 303, autorizando a Misericórdia de Pernes a proceder à compra de terreno apropriado para a construção dum albergue para pobres.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 1:330, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:883, em que era recorrente Bernardo Heitor António Lobato da Silveira de Lorena.
Decreto n.º 1:331, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério das Finanças para 1914-1915.
Decretos n.ºs 1:332 a 1:337, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 10:685, 14:478, 14:841, 14:937, 14:969 e 15:070, em que eram recorrentes, respectivamente, a firma industrial José Mendes Veiga, Sucessor, António Caldas, a firma comercial Henriques & Ventura, José Sanches, Francisco de Oliveira e Sousa Pinheiro e a Viúva J. J. Nunes

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 1:329, publicado em suplemento ao *Diário* n.º 30, de 12 de Fevereiro, alterando a constituição da Comissão de Subsistências, criada por decreto de 18 de Agosto de 1914.
Portaria n.º 304, prorrogando, por mais seis meses, a isenção de franquia concedida à correspondência expedida, por intermédio do correio, pela Comissão Administrativa da Universidade Livre para Educação Popular.
Decreto n.º 1:333, transferindo uma verba dentro do orçamento da despesa do Ministério do Fomento para 1914-1915.

Ministério das Colónias:

Decretos n.ºs 1:339 e 1:340, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 14:529 e 14:844, em que eram recorrentes, respectivamente, José dos Santos Silva e João Francisco.
Portaria n.º 305, regulando o estabelecimento, pelos oficiais do exército em serviço nas colónias, de pensões a suas famílias, na metrópole.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 1:341, alterando as épocas estabelecidas para os exames de estado sobre sciências económicas e políticas.
Decreto n.º 1:342, fixando o quadro do pessoal não docente do Observatório Meteorológico da Universidade de Coimbra.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assisténcia

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 303

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Pernes, do distrito de Santarém:

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, que a referida Misericórdia seja autorizada a proceder à compra

de terreno apropriado para a construção dum albergue para pobres.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 13 de Fevereiro de 1915. — O Ministro do Interior, *Pedro Gomes Teixeira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

DECRETO N.º 1:330

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:883, em que é recorrente Bernardo Heitor António Lobato da Silveira de Lorena, e recorrido o Ministério das Finanças e Álvaro Augusto de Carvalho Ribeiro.

Por decreto de 25 de Abril de 1914, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 28 do referido mês, foi o recorrido Álvaro Augusto de Carvalho Ribeiro, nomeado, precedendo concurso, segundo official do quadro da Secretaria da Junta do Crédito Público.

O terceiro official Bernardo Heitor António Lobato da Silveira de Lorena, um dos concorrentes, julgando-se preterido, interpôs, oportunamente, o presente recurso, com o fundamento de que sobre o nomeado tem as seguintes superioridades:

- Do habilitações literárias;
- De mais anos de serviço;
- De serviços prestados;
- De assiduidade nos serviços;

e) De haver desempenhado com as notas de bom serviço lugares de superior categoria, como são o de chefe da 1.ª secção da Repartição Central da Junta, e, em comissão, o de escrivão de fazenda de 1.ª classe do distrito militar do Gaza, de chefe da contabilidade da Repartição Superior de Fazenda de Moçambique, chefe da contabilidade das obras públicas da mesma provincia e o de chefe da contabilidade dos Caminhos de Ferro de Lourenço Marques; e, finalmente,

f) Melhores e superiores informações acerca dos serviços que tem prestado na Secretaria da Junta do Crédito Público.

Foi ouvido o Ministro das Finanças, que considera legal a promoção do recorrido, e na contraminuta de fl. 15 e seguintes, alega este que a sua promoção foi inteiramente conforme com o disposto no artigo 74.º do regulamento da Junta do Crédito Público, de 8 de Outubro de 1900.

Aberto concurso documental para o preenchimento da vaga de segundo official, o recorrido foi o primeiro classificado entre os 15 terceiros officiais que concorreram. Foi por isso que o director geral o propôs, e, aceite a sua proposta, o recorrido foi promovido a segundo official por decreto de 25 de Abril de 1914.

Contesta, por fim, que o recorrente tenha as superioridades que alega, como se demonstra do mapa anexo ao processo do concurso.